



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVII

Nº 5535

Publicação Diária

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEI

LEI N.º 13963, DE 15 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Londrina para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 100, da Lei Orgânica do Município de Londrina, de 5 de abril de 1990, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a. metodologia e memória de cálculo;
- b. demonstrativo de metas anuais;
- c. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- d. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- e. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- f. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g. receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- h. projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSMML;
- i. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- j. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- III - Anexo de Metas e Prioridades;
- IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000; e
- V - Avaliação da situação financeira e atuarial do Plano de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, geridos pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSMML.
- VI - Autorizações Específicas do Inciso II, § 1º, do Art. 169 da Constituição Federal Relativas a Despesas de pessoal e Encargos Sociais para 2026.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual - PPA relativo ao período 2026-2029, a ser enviado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2025.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada prioridade aos seguintes eixos estratégicos:

I. Saúde e Bem-Estar

- a. Foco: Saúde, Qualidade de Vida e Inclusão Social.
- b. Objetivo: Ampliar o acesso a serviços públicos de saúde eficientes, com ênfase na atenção básica, na promoção da qualidade de vida, no acolhimento de populações vulneráveis, no cuidado integral e na redução das filas de espera por atendimentos e procedimentos eletivos.

II. Educação e Promoção Cultural

- a. Foco: Educação de Qualidade, Cultura e Formação Integral.
- b. Objetivo: Promover uma educação pública de qualidade, centrada na inclusão e no desenvolvimento integral, bem como ações que ampliem o acesso à cultura com iniciativas que reconheçam o público como protagonista das políticas culturais e a cultura como um direito essencial e vetor de transformação social.

III. Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização

- a. Foco: Indústria, Comércio, Agro, Turismo, Tecnologia e Liberdade Econômica.
- b. Objetivo: Reequilibrar a matriz econômica de Londrina impulsionando o desenvolvimento de áreas estratégicas como indústria, agro, turismo e tecnologia, e apoiando o setor produtivo com ações de desburocratização e desregulamentação, estímulo à inovação, valorização da atividade empreendedora/empresarial e qualificação profissional.

IV. Segurança Pública e Desenvolvimento Humano

- a. Foco: Segurança, Formação Cidadã e Prevenção Social.
- b. Objetivo: Fortalecer a segurança pública por meio de ações integradas de prevenção, com foco na formação cidadã, na inclusão social e na ocupação qualificada dos espaços urbanos, promovendo o desenvolvimento humano como estratégia duradoura de enfrentamento à violência.

V. Gestão Inteligente, Transparente e Inovadora

- a. Foco: Transformação Digital, Transparência, Participação e Eficiência.
- b. Objetivo: Facilitar o acesso do cidadão a todos os serviços municipais por meio da inovação tecnológica, promovendo uma gestão mais transparente, participativa e eficiente, com foco no combate à corrupção e na entrega de serviços públicos ágeis, acessíveis e alinhados às reais necessidades da população.

VI. Meio Ambiente e Sustentabilidade

- a. Foco: Parques Lineares, Sustentabilidade e Resiliência ambiental e Proteção Animal.
- b. Objetivo: Implantar parques lineares como eixo estruturante de uma cidade mais verde, resiliente ambientalmente, socialmente e economicamente, promovendo a conservação dos recursos naturais, bem como a proteção responsável dos animais.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 100 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas no PPA 2026-2029, em Anexo próprio, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos gastos públicos em benefício da criança e do adolescente (Orçamento Criança) e quadros demonstrativos das receitas e despesas, conforme art. 14, § 3º, da Instrução Normativa nº 36, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Paraná - TCE / PR.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Londrina relativo ao exercício de 2026 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados:

- I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
- IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas.

Art. 8º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2025, nos termos do art. 2º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2025, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 10. A Classificação da receita orçamentária, para o exercício financeiro de 2026, obedecerá ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas Portarias e Instruções Normativas da Secretaria de Tesouro Nacional - STN e Secretaria do Orçamento Federal - SOF, em especial a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163 e suas atualizações, e no plano de contas padrão da receita, publicado pelo TCE - PR.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, a receita orçamentária será discriminada pela seguinte estrutura:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Desdobramento; e
- V - Tipo.

Art. 11. A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa; e
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras - 5; e
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e
- II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observada a codificação normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE / PR.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE / PR.

§ 8º. O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo.

§ 9º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 10. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 11. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 12. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao Projeto. Quanto à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação e ao elemento de despesa serão identificados pelo dígito 9 (nove).

Art. 13. A Reserva de Contingência prevista no art. 45 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à Fonte de Recursos.

Art. 14. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II - à manutenção das operações especiais - precatórios, indenizações, restituições, garantias e PASEP; e
- III - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida interna.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2026, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterà:

- I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
- II - o demonstrativo da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2024 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento ao art. 77, inciso III do ADCT;
- VI - a discriminação da dívida pública total acumulada; e
- VII - os demonstrativos que informem os montantes do Orçamento de Investimento das Empresas Públicas, com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 18. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto no art. 19, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 19. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 13 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 20. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000; e

II - pelo Poder Executivo:

- a. da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b. das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c. do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d. do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 22. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- III - adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos limites fixados nos arts. 46, 47 e 48 desta Lei, as alterações previstas nos incisos deste artigo.

Art. 23. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira, especificada no mínimo, por entidade e fonte de recursos e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por entidade, órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2026, o cronograma mensal de desembolso para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 24. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando as Fontes de Recursos Não Vinculadas, em especial as Fontes de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica, 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) e 1045 - Outros Recursos não Vinculados, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 26. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 27. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia até o dia 13 de junho de 2025, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada Fonte de Recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 29. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2026 incluirá dotações para o pagamento de precatórios de acordo com os valores informados pela Secretaria Municipal de Fazenda conforme o regime de pagamento adotado pelo Município.

Art. 31. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 2 de maio do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 2 de abril de 2025 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2026, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto nos §§ 1º e 5º do art. 100 da Constituição Federal e art. 101 do ADCT.

Art. 32. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata art. 100, § 3º, da Constituição Federal sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº 11.467/2011.

Art. 33. Na programação da despesa não poderão:

- I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 34. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperação técnica e/ou financeira; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, durante a execução orçamentária do exercício de 2026, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II do caput deste artigo, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

Art. 35. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de garantia, honra de avais, seguros e similares, autorizados por lei específica, incluídos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante termo de parceria, colaboração ou termos afins, conforme determinam a Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, ou conforme definido em lei específica.

Art. 37. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo o Plano de Previdência Social, conforme legislação em vigor;
- II - aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS;
- III - custeio administrativo e operacional;
- IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
- V - pagamento de sentenças judiciais;
- VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
- VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 38. Os aportes complementares para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - serão definidos pelas avaliações atuariais, de forma proporcional às respectivas folhas de servidores ativos, inativos e pensionistas de cada entidade.

Art. 39. O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos financeiros para fazer frente à operação de custeio do Transporte Público Coletivo, para atender a diferença entre a tarifa técnica e a tarifa social, por meio de ajustes nas dotações orçamentárias.

Art. 40. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 41. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, 3º, da Lei Complementar n 101/2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 caberá à Controladoria-Geral do Município.

Seção II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 42. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 43. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 44. Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 45. A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência no valor de até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos 000 (Recursos Ordinários - Livres), 069 (Receitas Intraorçamentárias - P. 869/05 STN), 1045 (Outros Recursos Não Vinculados) e 8080 (Recursos Próprios - Administração Indireta).

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e dos precatórios.

Art. 46. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Transposição.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam as alterações limitadas aos valores abaixo especificados:

<i>Descrição</i>	<i>Em R\$</i>
Poder Legislativo	
<i>Câmara Municipal de Londrina</i>	1.354.000,00
Poder Executivo - Administração Direta	
<i>Prefeitura do Município de Londrina</i>	18.160.000,00
Poder Executivo - Administração Indireta	
<i>Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF</i>	656.000,00
<i>Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL</i>	7.841.000,00
<i>Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Plano de Assistência à Saúde</i>	324.000,00
<i>Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Plano de Previdência Social - Fundo de Previdência</i>	581.000,00
<i>Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Órgão Gerenciador</i>	597.000,00
<i>Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL</i>	564.000,00
<i>Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL</i>	375.000,00
<i>Fundação de Esportes de Londrina - FEL</i>	452.000,00
<i>Fundo de Urbanização de Londrina - FUL</i>	2.941.000,00

Art. 47. Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Remanejamento.

§ 1º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma Fonte de Recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2º Ficam as alterações limitadas aos valores abaixo especificados:

<i>Descrição</i>	<i>Em R\$</i>
Poder Executivo - Administração Direta	
<i>Prefeitura do Município de Londrina</i>	36.320.000,00

Art. 48. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizados a realizar Transferência.

§ 1º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam as alterações limitadas aos valores abaixo especificados:

<i>Descrição:</i>	<i>Em R\$</i>
Poder Legislativo	
<i>Câmara Municipal de Londrina</i>	81.000,00
Poder Executivo - Administração Direta	
<i>Prefeitura do Município de Londrina</i>	1.616.000,00
Poder Executivo - Administração Indireta	
<i>Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF</i>	180.000,00
<i>Autarquia Municipal de Saúde</i>	29.000,00
<i>Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL</i>	300.000,00

Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Plano de Assistência à Saúde	11.000,00
Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Órgão Gerenciador	80.000,00
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL	38.000,00
Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL	125.000,00
Fundação de Esportes de Londrina - FEL	68.000,00
Fundo de Urbanização de Londrina - FUL	94.000,00

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos nos incisos I a IV, § 1º do art. 43 e art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 50. As alterações orçamentárias no âmbito do orçamento do Poder Legislativo deverão ser autorizadas por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, emitida após prévia e expressa autorização da maioria absoluta dos membros da Mesa Executiva, a qual será encaminhada ao Poder Executivo para fins de formalização mediante Decreto.

§ 1º A autorização de que trata o caput deverá ser precedida de estudo técnico elaborado pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal, contendo:

- I – o impacto orçamentário-financeiro da operação;
- II – o detalhamento das dotações orçamentárias a serem anuladas ou remanejadas;
- III – justificativa da compatibilidade com os objetivos institucionais do Poder Legislativo;
- IV – a destinação pretendida pelo Poder Executivo.

§ 2º O estudo técnico referido no parágrafo anterior será submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer opinativo antes da deliberação da Mesa Executiva.

§ 3º É vedada a utilização, pelo Poder Executivo Municipal, de créditos orçamentários consignados ao orçamento da Câmara Municipal de Londrina sem a observância deste procedimento.

Art. 51. Os recursos de convênios e instrumentos congêneres repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao respectivo Órgão Gestor concedente.

Seção III Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 52. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 53. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/1964 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, no que couber, a aplicação dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/1964 para as finalidades a que se destinam.

Art. 54. O Orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e 101, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Os desembolsos com aquisições de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

§ 2º A despesa será discriminada por categoria de programação, nos termos do art. 7º, § 3º, e do art. 11, desta Lei.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – decorrentes da participação acionária do Município; e
- III – de outras origens.

Seção IV Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 55. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II – da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III – do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2026 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 57. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de abril de 2025 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, em especial pela Lei nº 9.337/2004 e suas alterações, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 58. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos demais agentes políticos do Município deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites dos artigos 20, inciso III, e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos demais agentes políticos, referente ao período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

§ 2º A recomposição dos vencimentos, dos proventos e dos subsídios mencionada no § 1º deste artigo observará a variação do INPC de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º A recomposição dos vencimentos, dos proventos e dos subsídios mencionada no § 1º deste artigo ocorrerá mediante Decreto do Poder Executivo e Portaria do Presidente do Poder Legislativo.

§ 4º Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 59. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 60. A gestão de pessoas no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacional será promovida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos de forma integrada às políticas, serviços e objetivos inerentes ao governo municipal, sendo competência da respectiva Secretaria emitir regulamentos relativos às rotinas e políticas de gestão de pessoas.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Recursos Humanos competirá definir e implementar, em conjunto com os Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacional, o dimensionamento adequado dos seus quadros de cargos e funções, com vistas a assegurar a estrutura adequada para concretização de seus objetivos institucionais, bem como desenvolver políticas de gestão de pessoas que auxiliem na melhoria contínua da eficiência e qualidade dos serviços públicos, observados o disposto nas Leis nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992 e nº 8.834 de 1 de julho de 2002.

Art. 61. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2026, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 62. No exercício financeiro de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta Lei;
- II - houver vacância, após 31 de julho de 2025, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no art. 57 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, alterações de estrutura de carreira, a criação de cargos, empregos e funções, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada, constante no Anexo VI desta Lei, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os requisitos e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 63. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão, conforme o disposto no Decreto nº 819 de 10 de julho de 2017 e suas alterações.

Art. 64. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 65. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 42 desta Lei.

Art. 66. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 67. O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser pago à vista, com descontos variáveis, observado o disposto na Lei nº 12.627, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 68. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2026, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 69. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização do sistema de arrecadação, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

I - As proposições legislativas de autoria do Poder Executivo que possam acarretar redução de receita serão encaminhadas para análise e emissão de parecer dos órgãos envolvidos diretamente, em especial aos setores de arrecadação, planejamento e orçamento, para avaliação quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

Art. 70. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 71. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2025.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia disciplinará:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 73. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e
- II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destes sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 75. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 ao Legislativo Municipal.

Art. 76. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 77. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 78. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia divulgará no Portal da Transparência - Planejamento e Orçamento, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 79. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 80. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e do art. 103, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 81. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, deverá ser devolvido para sanção do Poder Executivo até o encerramento da sessão legislativa de 2025, nos termos do art. 2º, inciso III, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de julho de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Autoria: Poder Executivo PROJETO DE LEI N.º 70/2025

Aprovado com a Emenda nº 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Memória de Cálculo
2026

RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CORRENTES

Tabela 1 - Resultado Primário

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	2.835.952.000,00	2.876.657.000,00	3.304.010.000,00	3.460.847.000,00	3.756.552.000,00	4.085.461.000,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.676.293.000,00	2.805.469.000,00	3.287.359.000,00	3.454.122.000,00	3.751.702.000,00	4.083.417.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.158.012.000,00	1.280.884.000,00	1.463.277.000,00	1.444.427.000,00	1.546.280.000,00	1.657.117.000,00
Receita de Contribuições	169.831.000,00	47.719.000,00	50.104.000,00	52.609.000,00	55.239.000,00	57.999.000,00
Transferências Correntes	1.218.790.000,00	1.305.857.000,00	1.589.024.000,00	1.752.380.000,00	1.937.548.000,00	2.146.904.000,00
Demais Receitas Primárias Correntes	95.063.000,00	103.260.000,00	113.091.000,00	125.027.000,00	132.074.000,00	137.627.000,00
Receita Patrimonial	37.984.000,00	71.338.000,00	75.818.000,00	85.625.000,00	86.869.000,00	90.475.000,00
(-) Aplicações Financeiras (II)	34.597.000,00	67.749.000,00	71.863.000,00	79.679.000,00	80.561.000,00	83.770.000,00
Receita de Serviços	38.368.000,00	43.466.000,00	46.943.000,00	53.863.000,00	58.029.000,00	59.940.000,00
Outras Receitas Correntes	53.308.000,00	56.205.000,00	62.193.000,00	65.218.000,00	67.737.000,00	70.982.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (III) = (I-II)	2.641.696.000,00	2.737.720.000,00	3.215.496.000,00	3.374.443.000,00	3.671.141.000,00	3.999.647.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	159.659.000,00	71.188.000,00	16.651.000,00	6.725.000,00	4.850.000,00	2.044.000,00
Operações de Crédito (V)	155.200.000,00	59.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	214.000,00	408.000,00	408.000,00	409.000,00	409.000,00	409.000,00
Transferências de Capital	4.245.000,00	11.780.000,00	6.243.000,00	6.316.000,00	4.441.000,00	1.635.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (IV-V-VI-VII)	4.245.000,00	11.780.000,00	6.243.000,00	6.316.000,00	4.441.000,00	1.635.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (IX) = (III+VIII)	2.645.941.000,00	2.749.500.000,00	3.221.739.000,00	3.380.759.000,00	3.675.582.000,00	4.001.282.000,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS) - SOMENTE RPPS	483.327.000,00	503.267.000,00	818.817.000,00	852.382.000,00	825.921.000,00	867.360.000,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (IXa) - SOMENTE RPPS	482.855.000,00	387.993.000,00	799.022.000,00	808.672.000,00	785.216.000,00	830.420.000,00

Continua (1/7)



MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Memória de Cálculo
2026

Continuação

RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CORRENTES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	2.807.011.000,00	2.876.657.000,00	3.304.010.000,00	3.460.847.000,00	3.756.552.000,00	4.085.461.000,00
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (X)	2.554.058.000,00	2.625.322.000,00	3.104.575.000,00	3.271.914.000,00	3.646.532.000,00	3.977.168.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.475.882.000,00	1.421.435.000,00	1.650.569.000,00	1.645.655.000,00	1.908.271.000,00	2.106.323.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	27.968.000,00	48.589.000,00	41.839.000,00	26.242.000,00	27.850.000,00	23.496.000,00
Outras Despesas Correntes	1.050.208.000,00	1.155.298.000,00	1.412.167.000,00	1.600.017.000,00	1.710.411.000,00	1.847.349.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XII) = (X - XI)	2.526.090.000,00	2.576.733.000,00	3.062.736.000,00	3.245.672.000,00	3.618.682.000,00	3.953.672.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)	249.825.000,00	248.205.000,00	196.303.000,00	185.801.000,00	106.888.000,00	105.161.000,00
Investimentos	216.439.000,00	135.540.000,00	57.337.000,00	56.756.000,00	50.099.000,00	56.160.000,00
Inversões Financeiras	13.152.000,00	13.349.000,00	13.502.000,00	14.915.000,00	15.938.000,00	17.069.000,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	5.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	13.147.000,00	13.349.000,00	13.500.000,00	14.915.000,00	15.938.000,00	17.069.000,00
Amortização da Dívida (XVI)	20.234.000,00	99.316.000,00	125.464.000,00	114.130.000,00	40.851.000,00	31.932.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (XIII-XIV-XV-XVI)	229.586.000,00	148.889.000,00	70.837.000,00	71.671.000,00	66.037.000,00	73.229.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	3.128.000,00	3.130.000,00	3.132.000,00	3.132.000,00	3.132.000,00	3.132.000,00
RESERVA DO RPPS (XIX)	28.941.000,00	100.288.000,00	165.317.000,00	151.607.000,00	208.447.000,00	231.308.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XX)	7.597.000,00	5.720.000,00	7.572.000,00	10.127.000,00	9.119.000,00	8.939.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXI) = (XII+XVII+XVIII+XX)	2.766.401.000,00	2.734.472.000,00	3.144.277.000,00	3.330.602.000,00	3.696.970.000,00	4.038.972.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (EXCETO FONTES RPPS) (XXII) = (IX-XXI)	-120.460.000,00	15.028.000,00	77.462.000,00	50.157.000,00	-21.388.000,00	-37.690.000,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS) - SOMENTE RPPS	483.327.000,00	503.267.000,00	818.817.000,00	852.382.000,00	825.921.000,00	867.360.000,00
DESPESA PRIMÁRIA (COM FONTES RPPS) (XXIIa) - SOMENTE RPPS	483.327.000,00	503.267.000,00	818.817.000,00	852.382.000,00	825.921.000,00	867.360.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) (XXIII) = (XXII) + (IXa - XXIIa)	-120.932.000,00	-100.246.000,00	57.667.000,00	6.447.000,00	-62.093.000,00	-74.630.000,00

Notas:

(*) O Resultado Primário é obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida pública do ente. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Continua (2/7)



MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Memória de Cálculo
2026

Continuação

PAGAMENTO RESTOS A PAGAR PRIMÁRIO A PREÇOS CORRENTES (Nova metodologia)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2025	2026	2027	2028
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.572.000,00	10.127.000,00	9.119.000,00	8.939.000,00

Nota: Para a projeção do Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias a partir do exercício de 2025 tomou-se como parâmetro a média aritmética simples de seus valores nos três exercícios anteriores, sendo que em 2026 foi utilizado os valores executados em 2023 e 2024 e o projetado LDO2025.

RESULTADO NOMINAL A PREÇOS CORRENTES

R\$ 1,00

JUROS NOMINAIS	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXIII)	34.597.000,00	67.749.000,00	71.863.000,00	79.679.000,00	80.561.000,00	83.770.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXIV)	27.968.000,00	48.589.000,00	41.839.000,00	26.242.000,00	27.850.000,00	23.496.000,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXV) = XXII + (XXIII - XXIV)	-113.831.000,00	34.188.000,00	107.486.000,00	103.594.000,00	31.323.000,00	22.584.000,00

Nota: Resultado Nominal projetado pela metodologia acima da linha, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª ed.

Continua (3/7)



MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Memória de Cálculo
2026

Continuação

RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CONSTANTES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	3.110.277.777,45	3.015.599.533,10	3.304.010.000,00	3.232.623.762,38	3.283.575.420,35	3.334.334.678,81
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.935.174.729,28	2.940.973.152,70	3.287.359.000,00	3.226.342.238,00	3.279.336.069,80	3.332.666.475,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.270.028.191,46	1.342.750.697,20	1.463.277.000,00	1.349.175.228,84	1.351.592.364,75	1.352.450.232,65
Receita de Contribuições	186.259.000,58	50.023.827,70	50.104.000,00	49.139.734,73	48.284.017,54	47.335.680,61
Transferências Correntes	1.336.685.336,13	1.368.929.893,10	1.589.024.000,00	1.636.820.474,50	1.693.596.944,37	1.752.188.176,38
Demais Receitas Primárias Correntes	104.258.582,78	108.247.458,00	113.091.000,00	116.782.178,22	115.444.945,28	112.323.793,78
Receita Patrimonial	41.658.247,78	74.783.625,40	75.818.000,00	79.978.516,72	75.931.575,87	73.840.854,21
(-) Aplicações Financeiras (II)	37.943.618,32	71.021.276,70	71.863.000,00	74.424.621,71	70.417.797,87	68.368.591,95
Receita de Serviços	42.079.392,66	45.565.407,80	46.943.000,00	50.311.040,54	50.722.736,72	48.919.820,96
Outras Receitas Correntes	58.464.560,67	58.919.701,50	62.193.000,00	60.917.242,67	59.208.430,56	57.931.710,56
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (III) = (I-II)	2.897.231.110,96	2.869.951.876,00	3.215.496.000,00	3.151.917.616,29	3.208.918.271,93	3.264.297.883,42
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	175.103.048,17	74.626.380,40	16.651.000,00	6.281.524,38	4.239.350,55	1.668.203,44
Operações de Crédito (V)	170.212.722,59	61.849.700,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	234.700,53	427.706,40	408.000,00	382.028,77	357.503,99	333.803,92
Transferências de Capital	4.655.625,05	12.348.974,00	6.243.000,00	5.899.495,61	3.881.846,56	1.334.399,52
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (IV-V-VI-VII)	4.655.625,05	12.348.974,00	6.243.000,00	5.899.495,61	3.881.846,56	1.334.399,52
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (IX) = (III+VIII)	2.901.886.736,00	2.882.300.850,00	3.221.739.000,00	3.157.817.111,90	3.212.800.118,49	3.265.632.282,94
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS) - SOMENTE RPPS	530.079.926,37	527.574.796,10	818.817.000,00	796.172.239,87	721.931.679,57	707.892.824,58
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (IXa) - SOMENTE RPPS	529.562.269,12	406.733.061,90	799.022.000,00	755.344.666,54	686.351.728,20	677.744.373,03

Nota: Valores constantes a preços de 2025. Os valores previstos na Lei nº 13.899/24 são constantes a preços de 2024 com os índices disponíveis à época da elaboração da referida Lei.

Continua (4/7)



MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Memória de Cálculo
2026

Continuação

RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CONSTANTES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	3.078.537.272,27	3.015.599.533,10	3.304.010.000,00	3.232.623.762,38	3.283.575.420,35	3.334.334.678,81
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (X)	2.801.115.759,26	2.752.125.052,60	3.104.575.000,00	3.056.149.822,53	3.187.407.719,83	3.245.951.726,34
Pessoal e Encargos Sociais	1.618.646.220,65	1.490.090.310,50	1.650.569.000,00	1.537.133.383,15	1.668.006.126,62	1.719.068.135,44
Juros e Encargos da Dívida (XI)	30.673.385,47	50.935.848,70	41.839.000,00	24.511.488,88	24.343.487,18	19.176.178,06
Outras Despesas Correntes	1.151.796.153,14	1.211.098.893,40	1.412.167.000,00	1.494.504.950,50	1.495.058.106,02	1.507.707.412,84
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XII) = (X - XI)	2.770.442.373,79	2.701.189.203,90	3.062.736.000,00	3.031.638.333,64	3.163.064.232,65	3.226.775.548,28
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)	273.990.936,99	260.193.301,50	196.303.000,00	173.548.477,49	93.430.041,57	85.826.781,64
Investimentos	237.375.460,47	142.086.582,00	57.337.000,00	53.013.263,59	43.791.180,05	45.834.787,20
Inversões Financeiras	14.424.212,16	13.993.756,70	13.502.000,00	13.931.440,31	13.931.292,59	13.930.804,54
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	5.483,66	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	14.418.728,50	13.993.756,70	13.500.000,00	13.931.440,31	13.931.292,59	13.930.804,54
Amortização da Dívida (XVI)	22.191.264,36	104.112.962,80	125.464.000,00	106.603.773,58	35.707.568,93	26.061.189,90
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (XIII-XIV-XV-XVI)	251.794.188,98	156.080.338,70	70.837.000,00	66.944.703,90	57.722.472,64	59.765.591,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	3.430.576,01	3.281.179,00	3.132.000,00	2.925.462,36	2.737.658,95	2.556.170,82
RESERVA DO RPPS (XIX)	31.740.505,18	105.131.910,40	165.317.000,00	141.609.377,92	182.202.042,10	188.781.213,65
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XX)	8.331.868,90	5.996.276,00	7.572.000,00	9.459.181,77	7.970.853,13	7.295.533,53
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXI) = (XII+XVII+XVIII+XX)	3.033.999.007,68	2.866.546.997,60	3.144.277.000,00	3.110.967.681,67	3.231.495.217,37	3.296.392.844,37
RESULTADO PRIMÁRIO (EXCETO FONTES RPPS) (XXII) = (IX-XXI)	-132.112.271,67	15.753.852,40	77.462.000,00	46.849.430,23	-18.695.098,88	-30.760.561,43
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS) - SOMENTE RPPS	530.079.926,37	527.574.796,10	818.817.000,00	796.172.239,87	721.931.679,57	707.892.824,58
DESPESA PRIMÁRIA (COM FONTES RPPS) (XXIIa) - SOMENTE RPPS	530.079.926,37	527.574.796,10	818.817.000,00	796.172.239,87	721.931.679,57	707.892.824,58
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) (XXIII) = (XXII) + (IXa - XXIIa)	-132.629.928,92	-105.087.881,80	57.667.000,00	6.021.856,90	-54.275.050,25	-60.909.012,98

Nota: Valores constantes a preços de 2025. Os valores previstos na Lei nº 13.899/24 são constantes a preços de 2024 com os índices disponíveis à época da elaboração da referida Lei.

Continua (5/7)



MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Memória de Cálculo
2026

Continuação

PAGAMENTO RESTOS A PAGAR PRIMÁRIO A PREÇOS CONSTANTES (Nova metodologia)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2025	2026	2027	2028
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.572.000,00	9.459.181,77	7.970.853,13	7.295.533,53

RESULTADO NOMINAL A PREÇOS CONSTANTES

R\$ 1,00

JUROS NOMINAIS	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXIII)	37.943.618,32	71.021.276,70	71.863.000,00	74.424.621,71	70.417.797,87	68.368.591,95
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXIV)	30.673.385,47	50.935.848,70	41.839.000,00	24.511.488,88	24.343.487,18	19.176.178,06
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXV) = XXII + (XXIII - XXIV)	-124.842.038,82	35.839.280,40	107.486.000,00	96.762.563,05	27.379.211,81	18.431.852,46

Continua (6/7)



MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Memória de Cálculo
2026

Continuação

PROJEÇÃO DÍVIDA PÚBLICA A PREÇOS CORRENTES

Tabela 2 - Dívida Pública

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	685.711.000,00	652.971.000,00	699.133.000,00	835.964.000,00	832.760.000,00	847.824.000,00
DEDUÇÕES (II)	487.795.000,00	607.847.000,00	596.826.000,00	523.975.000,00	533.564.000,00	528.770.000,00
Disponibilidade de Caixa	486.104.000,00	607.012.000,00	596.201.000,00	523.342.000,00	532.941.000,00	528.142.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	504.430.000,00	635.521.000,00	625.631.000,00	543.952.000,00	554.861.000,00	549.406.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.977.000,00	12.072.000,00	11.464.000,00	5.087.000,00	5.980.000,00	5.533.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.349.000,00	16.437.000,00	17.966.000,00	15.523.000,00	15.940.000,00	15.731.000,00
Demais Haveres Financeiros	1.691.000,00	835.000,00	625.000,00	633.000,00	623.000,00	628.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	197.916.000,00	45.124.000,00	102.307.000,00	311.989.000,00	299.196.000,00	319.054.000,00
Resultado Nominal (Abaixo da linha)	166.108.000,00	152.792.000,00	-57.183.000,00	-209.682.000,00	12.793.000,00	-19.858.000,00

Fonte: Lei 13.899/2024, publicada no Jornal Oficial do Município, edição Extra nº 5371 de 20/12/2024 Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (1ª Retificação da Publicação) no Jornal Oficial do Município, edição Extra nº 5129 de 29/02/2024. Para a projeção das Deduções, tomou-se como parâmetro a média aritmética simples de seus valores nos dois exercícios anteriores. Valores da dívida consolidada para os exercícios de 2026 a 2028 - Secretaria Municipal de Fazenda

PROJEÇÃO DÍVIDA PÚBLICA A PREÇOS CONSTANTES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	752.040.826,17	684.509.499,30	699.133.000,00	780.836.913,88	727.909.600,89	691.948.586,64
DEDUÇÕES (II)	534.980.122,53	637.206.010,10	596.826.000,00	489.421.819,54	466.384.502,49	431.553.782,58
Disponibilidade de Caixa	533.125.549,63	636.330.679,60	596.201.000,00	488.830.562,30	465.839.942,61	431.041.242,58
Disponibilidade de Caixa Bruta	553.224.250,37	666.216.664,30	625.631.000,00	508.081.449,65	485.000.058,91	448.395.781,66
(-) Restos a Pagar Processados	6.555.163,94	12.655.077,60	11.464.000,00	4.751.541,19	5.227.075,52	4.515.738,56
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	13.543.536,80	17.230.907,10	17.966.000,00	14.499.346,16	13.933.040,78	12.838.800,53
Demais Haveres Financeiros	1.854.572,90	875.330,50	625.000,00	591.257,24	544.559,87	512.540,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	217.060.703,64	47.303.489,20	102.307.000,00	291.415.094,34	261.525.098,41	260.394.804,07
Resultado Nominal (Abaixo da linha)	182.175.869,36	160.171.853,60	-55.003.510,80	-189.108.094,34	29.889.995,93	1.130.294,34

Notas:

O cálculo do Resultado Nominal a partir do exercício de 2025 foi apurado pela variação da dívida consolidada líquida comparada com a do exercício anterior.

Os valores previstos na Lei nº 13.899/24 são constantes a preços de 2024 com os índices disponíveis à época da elaboração da referida Lei.

(7/7)



MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

Metodologia

As receitas foram estimadas para o período de 2026 a 2028 tendo como base, preliminarmente, o Orçamento Municipal aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2025, bem como reprojeções em decorrência das novas reestimativas de arrecadação para o referido exercício. Para as Receitas Próprias observou-se a tendência de crescimento a partir da análise do período de 2024 a 2025 e das expectativas de crescimento, projetadas pelo Banco Central do Brasil, dos principais indicadores econômicos, para o período de 2026 a 2028. Conforme quadro abaixo:

Taxas (%)	Realizado		Expectativa			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
CRESCIMENTO VEGETATIVO	1,44	1,44	1,44	1,44	1,44	1,44
CRESCIMENTO DO PIB	3,20	3,40	3,04	3,00	3,00	3,00
IPCA	4,62	4,83	7,06	6,86	7,10	7,20
IGP-M	-3,18	6,54	8,73	7,00	6,00	5,50
TAXA SELIC	9,25	12,25	16,25	15,50	13,50	11,50
Preços correntes (R\$ mil)	Projetado					
PIB PARANÁ	620.834.000	720.850.000	784.677.000	834.615.000	884.934.000	937.836.000

FONTE: Taxas - Banco Central / Sistema de Expectativas de mercado, 20/02/2025; projeção do PIB do Paraná informado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES).

Receitas

1.1 Receitas Tributárias

A estimativa de receita tributária foi calculada a partir da reprojeção de receitas para o ano de 2025, corrigidas pela expectativa dos indicadores projetados pelo BACEN, em 20/02/2025, para o período de 2026 a 2028.

Taxa de Coleta de Lixo: projetada a partir do valor reestimado para o exercício corrente, corrigida pela expectativa inflacionária, a partir do Índice IPCA, acrescida pela previsão de crescimento do PIB para os respectivos anos.



MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

Metodologia

1.2 Receitas de Contribuições

A receita da Contribuição de Serviço de Iluminação Pública - COSIP foi calculada a partir do crescimento vegetativo da receita, considerando a média inflacionária dos últimos períodos, conforme informado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

A receita de Contribuições Sociais do Plano de Previdência Social foi calculada utilizando a base na contribuição de janeiro/2025 para as projeções dos exercícios de 2026 a 2028, considerando a expectativa inflacionária e o crescimento vegetativo em convergência com a hipótese adotada no cálculo atuarial vigente no momento da elaboração.

1.3 Receitas Patrimoniais

As receitas patrimoniais de recursos próprios foram estimadas considerando-se a reestimativa para o exercício de 2025, calculadas a partir dos valores executados em 2024, aplicada a correção da expectativa inflacionária, para o período de 2026 a 2028.

As receitas patrimoniais provenientes de recursos vinculados foram calculadas considerando a existência de saldo e novos repasses de recursos, conforme previsão levantada pelos órgãos de suas respectivas fontes.

A receita financeira da CAAPSML foi projetada, considerando a rentabilidade anual a ser auferida pelos ativos garantidores, a partir do saldo apurado, o qual corresponde a meta atuarial estabelecida pelo comitê de investimentos somado ao IPCA estimado no período.

As receitas imobiliárias do Plano de Previdência Social da Caixa de Assistência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML e da Fundação de Esportes de Londrina - FEL foram informadas com base na expectativa de recebimentos dos respectivos órgãos.

1.6 Receitas de Serviços

A receita de serviços de recursos próprios foi obtida a partir da reprojeção de receitas para o ano de 2025, corrigidas pela expectativa inflacionária, a partir do índice IPCA, acrescidas pela previsão de crescimento do PIB para os respectivos anos.

As receitas de serviços do Fundo Municipal de Saúde foram calculadas a partir dos valores dos serviços de média e alta complexidade, considerando o IPCA previsto para o período, conforme informado pelo órgão.

As receitas de serviços da CAAPSML - Plano de Assistência à Saúde, referentes à mensalidade do Plano de Saúde foram reduzidas em 99%, em virtude da migração dos usuários para as operadoras credenciadas. Assim, a receita foi projetada com base no valor previsto de arrecadação para 2025, acrescida da expectativa inflacionária para o período de 2026 a 2028, conforme informado pela CAAPSML.

A metodologia de cálculo da receita de serviços do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL foi informada pelo Instituto, baseia-se na média de arrecadação dos anos anteriores.

A metodologia de cálculo das receitas de serviços da Fundação de Esportes de Londrina - FEL foi repassada pelo órgão, e baseada na perspectiva de arrecadação da entidade.

1.7 Transferências Correntes

As estimativas de receitas de transferências correntes de fontes livres foram calculadas a partir da reprojeção de receitas para o ano de 2025, corrigidas pela expectativa inflacionária, a partir do índice IPCA, acrescidas pela previsão de crescimento do PIB para os respectivos anos. A exceção foram a estimativa de repasse referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, no qual utilizou-se o Índice de Participação dos Municípios, divulgado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que foi calculado conforme metodologia indicada na Decisão Normativa - TCU nº 213/27/11/2024, além da correção inflacionária para o período.

As demais receitas de transferências são provenientes da expectativa de novos repasses e convênios, levantados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta para o período de 2026 a 2028.



MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

Metodologia

Continuação

1.9 Outras Receitas Correntes

As receitas classificadas como Outras Receitas Correntes, advindas de recursos próprios foram obtidas a partir da projeção de receitas para o ano de 2025, corrigidas pela expectativa inflacionária, a partir do índice IPCA, acrescidas pela previsão de crescimento do PIB para os respectivos anos. As demais receitas correntes, da Administração Direta e Indireta, foram calculadas pelos órgãos, de acordo com o histórico e a perspectiva de arrecadação para os exercícios seguintes.

2. Receitas de Capital

As Receitas de Capital foram calculadas, adotando-se a seguinte metodologia: as receitas de alienação de ativos foram previstas a partir da expectativa de alienação de bens para o período de 2026 a 2028, e as receitas referentes às transferências de capital dos órgãos da Administração Direta e Indireta foram calculadas a partir da previsão de novos repasses e convênios para o exercícios respectivos.

Continua (3/4)



MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

Continuação

Metodologia

Despesas

3.1 Pessoal e Encargos Sociais

Para as projeções das despesas de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores ativos, inativos e pensionistas para o exercício financeiro de 2026, foi aplicado um crescimento projetado de 8,6023% sobre o valor reprojeto do exercício financeiro de 2025, sendo, 7,0606% de expectativa inflacionária (IPCA - Banco Centro do Brasil de 20/02/2025), 1,44% referente ao crescimento vegetativo apontado no cálculo atuarial. Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição / STN, foram consideradas as despesas Intraorçamentárias e excluídas as despesas com as fontes de recursos com RPPS (fontes 040, 100 e 551), referente a este grupo de despesa

3.2 Juros e Encargos da Dívida

Quanto aos Juros, Encargos e Amortizações da Dívida a projeção foi efetuada com base nos dados constantes do Cronograma de Desembolso com amortização e juros, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda / Diretoria de Contabilidade.

3.3 Outras Despesas Correntes

Para Outras Despesas Correntes foram considerados valores de 2024 e aplicada o crescimento estimado de 12,23% a partir do IPCA de 2024 (4,83%) + IPCA 2025 projeção (7,0606%) de 20/02/2025 - Banco Central e respectivas adequações para 2026, como premissa de planejamento, controle e equilíbrio das contas públicas. Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição / STN, foram consideradas as despesas Intraorçamentárias e excluídas as despesas com as fontes de recursos com RPPS (fontes 040, 100 e 551), referente a este grupo de despesa.

4. Despesa de Capital

Nas Despesas de Capital, levou-se em conta os investimentos com recursos provenientes da União, do Estado e recursos próprios, a fim de manter o nível de investimentos compatível com as ações dos programas de governo. Também foram consideradas as despesas Intraorçamentárias e excluídas as despesas com as fontes de recursos com RPPS (fontes 040, 100 e 551), referente a este grupo de despesa.

9. Reserva de Contingência

Na Reserva RPPS considerou-se o valor do Aporte para o Plano de Previdência Social previsto na Lei nº 13.676/2023; e conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição / STN, foram consideradas as despesas Intraorçamentárias e excluídas as despesas com as fontes de recursos com RPPS (fontes 040, 100 e 551), referente a este grupo de despesa.

Quadro resumo da Consolidação da Receita e Despesa para o Exercício de 2026

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA RECEITA
	2026
RECEITAS CORRENTES	3.675.552.000,00
Receita Tributária	1.444.427.000,00
Receita de Contribuições	214.115.000,00
Receita Patrimonial	129.336.000,00
Receita de Serviços	52.890.000,00
Transferências Correntes	1.752.380.000,00
Outras Receitas Correntes	82.404.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.725.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	409.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	6.316.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	630.952.000,00
Receita de Contribuições	461.713.000,00
Receita Patrimonial	1.032.000,00
Receita de Serviços	16.483.000,00
Outras Receitas Correntes	151.724.000,00
TOTAL COM INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.313.229.000,00
TOTAL SEM INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.682.277.000,00

ESPECIFICAÇÃO	PROJETADO DESPESA
	2026
DESPESAS CORRENTES	3.972.491.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.310.378.000,00
Juros e Encargos da Dívida	26.242.000,00
Outras Despesas Correntes	1.635.871.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	340.738.000,00
Investimentos	56.954.000,00
Inversões Financeiras	14.915.000,00
Amortização da Dívida	114.130.000,00
Reserva Contingência	3.132.000,00
Reserva RPPS	151.607.000,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	630.952.000,00
TOTAL COM INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.313.229.000,00
TOTAL SEM INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.682.277.000,00



MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.460.847.000,00	3.232.623.762,38	4,147	0,96	3.756.552.000,00	3.283.575.420,35	4,245	0,95	4.085.461.000,00	3.334.334.678,81	4,356	0,95
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.380.759.000,00	3.157.817.111,90	4,051	0,94	3.675.582.000,00	3.212.800.118,49	4,154	0,93	4.001.282.000,00	3.265.632.282,94	4,267	0,93
Receitas Primárias Correntes	3.374.443.000,00	3.151.917.616,29	4,043	0,94	3.671.141.000,00	3.208.918.271,93	4,148	0,93	3.999.647.000,00	3.264.297.883,42	4,265	0,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.444.427.000,00	1.349.175.228,84	1,731	0,40	1.546.280.000,00	1.351.592.364,75	1,747	0,39	1.657.117.000,00	1.352.450.232,65	1,767	0,38
Transferências Correntes	1.752.380.000,00	1.636.820.474,50	2,100	0,49	1.937.548.000,00	1.693.596.944,37	2,189	0,49	2.146.904.000,00	1.752.188.176,38	2,289	0,50
Demais Receitas Primárias Correntes	177.636.000,00	165.921.912,95	0,213	0,05	187.313.000,00	163.728.962,81	0,212	0,05	195.626.000,00	159.659.474,38	0,209	0,05
Receitas Primárias de Capital	6.316.000,00	5.899.495,61	0,008	0,00	4.441.000,00	3.881.846,56	0,005	0,00	1.635.000,00	1.334.399,52	0,002	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.460.847.000,00	3.232.623.762,38	4,147	0,96	3.756.552.000,00	3.283.575.420,35	4,245	0,95	4.085.461.000,00	3.334.334.678,81	4,356	0,95
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.330.602.000,00	3.110.967.681,67	3,991	0,93	3.696.970.000,00	3.231.495.217,37	4,178	0,94	4.038.972.000,00	3.296.392.844,37	4,307	0,93
Despesas Primárias Correntes	3.248.804.000,00	3.034.563.796,00	3,893	0,91	3.621.814.000,00	3.165.801.891,60	4,093	0,92	3.956.804.000,00	3.229.331.719,10	4,219	0,92
Pessoal e Encargos Sociais	1.645.655.000,00	1.537.133.383,15	1,972	0,46	1.908.271.000,00	1.668.006.126,62	2,156	0,48	2.106.323.000,00	1.719.068.135,44	2,246	0,49
Outras Despesas Correntes	1.603.149.000,00	1.497.430.412,85	1,921	0,45	1.713.543.000,00	1.497.795.764,98	1,936	0,44	1.850.481.000,00	1.510.263.583,67	1,973	0,43
Despesas Primárias de Capital	71.671.000,00	66.944.703,90	0,086	0,02	66.037.000,00	57.722.472,64	0,075	0,02	73.229.000,00	59.765.591,74	0,078	0,02
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.127.000,00	9.459.181,77	0,012	0,00	9.119.000,00	7.970.853,13	0,010	0,00	8.939.000,00	7.295.533,53	0,010	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	852.382.000,00	796.172.239,87	1,021	0,24	825.921.000,00	721.931.679,57	0,933	0,21	867.360.000,00	707.892.824,58	0,925	0,20
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	808.672.000,00	755.344.666,54	0,969	0,23	785.216.000,00	686.351.728,20	0,887	0,20	830.420.000,00	677.744.373,03	0,885	0,19
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	852.382.000,00	796.172.239,87	1,021	0,24	825.921.000,00	721.931.679,57	0,933	0,21	867.360.000,00	707.892.824,58	0,925	0,20
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	852.382.000,00	796.172.239,87	1,021	0,24	825.921.000,00	721.931.679,57	0,933	0,21	867.360.000,00	707.892.824,58	0,925	0,20
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	50.157.000,00	46.849.430,23	0,060	0,01	-21.388.000,00	-18.695.098,88	-0,024	-0,01	-37.690.000,00	-30.760.561,43	-0,040	-0,01
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.447.000,00	6.021.856,90	0,008	0,00	-62.093.000,00	-54.275.050,25	-0,070	-0,02	-74.630.000,00	-60.909.012,98	-0,080	-0,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	79.679.000,00	74.424.621,71	0,095	0,02	80.561.000,00	70.417.797,87	0,091	0,02	83.770.000,00	68.368.591,95	0,089	0,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	26.242.000,00	24.511.488,88	0,031	0,01	27.850.000,00	24.343.487,18	0,031	0,01	23.496.000,00	19.176.178,06	0,025	0,01
Dívida Pública Consolidada (DC)	835.964.000,00	780.836.913,88	1,002	0,23	832.760.000,00	727.909.600,89	0,941	0,21	847.824.000,00	691.948.586,64	0,904	0,20
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	311.989.000,00	291.415.094,34	0,374	0,09	299.196.000,00	261.525.098,41	0,338	0,08	319.054.000,00	260.394.804,07	0,340	0,07
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-209.682.000,00	-189.108.094,34	-0,251	-0,06	12.793.000,00	29.889.995,93	0,014	0,00	-19.858.000,00	1.130.294,34	-0,021	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia / Diretoria de Orçamento - Metas projetadas.

Notas:

(*): Receita Corrente Líquida projetada utilizando-se a média de crescimento de 2020 a 2025, de 9,77%.

(*): De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, a Reserva de Contingência e a Reserva do RPPS estão incluídas no somatório das despesas primárias, sendo contabilizada juntamente com o grupo Outras Despesas Correntes.

R\$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	834.615.000,00	884.934.000,00	937.836.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	3.586.509.000,00	3.936.911.000,00	4.321.547.000,00



MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.876.657.000,00	3,891	94,349	3.203.314.814,08	4,444	105,635	326.657.814,08	11,36
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.749.500.000,00	3,719	90,179	3.050.314.385,00	4,232	100,589	300.814.385,00	10,94
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.876.657.000,00	3,891	94,349	3.279.121.679,01	4,549	108,134	402.464.679,01	13,99
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.734.472.000,00	3,699	89,686	3.137.072.852,58	4,352	103,450	402.600.852,58	14,72
Receita Total (COM FONTES RPPS)	503.267.000,00	0,681	16,506	700.026.533,83	0,971	23,085	196.759.533,83	39,10
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	387.993.000,00	0,525	12,725	681.987.794,85	0,946	22,490	293.994.794,85	75,77
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	503.267.000,00	0,681	16,506	587.863.765,56	0,816	19,386	84.596.765,56	16,81
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	503.267.000,00	0,681	16,506	587.863.765,56	0,816	19,386	84.596.765,56	16,81
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	15.028.000,00	0,020	0,493	-86.758.467,58	-0,120	-2,861	-101.786.467,58	-677,31
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-100.246.000,00	-0,136	-3,288	7.365.561,71	0,010	0,243	107.611.561,71	-107,35
Dívida Pública Consolidada (DC)	652.971.000,00	0,883	21,416	747.648.290,56	1,037	24,655	94.677.290,56	14,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	45.124.000,00	0,061	1,480	242.851.707,85	0,337	8,008	197.727.707,85	438,19
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	152.792.000,00	0,207	5,011	72.732.438,83	0,101	2,398	-80.059.561,17	-52,40

Fonte:

Lei 13.720/2023, publicada no Jornal Oficial do Município, edição Extra nº 5078 de 22/12/2023. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO no Jornal Oficial do Município, edição Extra nº 5403 de 30/01/2025.

Nota explicativa: O objetivo desse demonstrativo é avaliar a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA em relação às metas que foram estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o mesmo exercício.

A análise dos valores permite observar que a Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) arrecadada no exercício de 2024 foi aproximadamente 11,36% superior a meta estabelecida. Em contrapartida, a Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) excedeu a meta em torno de 13,99%. Em relação à Receita e Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS), o resultado foi negativo. A Receita foi inferior à Despesa em 3,78%, como demonstra o Resultado Primário de -R\$ 86.758.467,58. A Dívida Pública Consolidada foi 14,5% superior ao valor previsto, enquanto que a Dívida Consolidada Líquida, no valor de R\$ 72.732.438,83, correspondeu a 0,02% da Receita Corrente Líquida ajustada, de acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	739.218.000,00	720.850.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	3.048.941.360,97	3.032.449.684,55

Nota explicativa: O valor do PIB Previsto para 2024 foi o valor previsto pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) quando da elaboração da Lei nº 13.620 de 21 de julho de 2023 - LDO 2024. O valor do PIB Realizado foi o valor atualizado pelo IPARDES para elaboração da LDO 2025



MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.835.952.000,00	2.876.657.000,00	1,44	3.304.010.000,00	14,86	3.460.847.000,00	4,75	3.756.552.000,00	8,54	4.085.461.000,00	8,76
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.645.941.000,00	2.749.500.000,00	3,91	3.221.739.000,00	17,18	3.380.759.000,00	4,94	3.675.582.000,00	8,72	4.001.282.000,00	8,86
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.807.011.000,00	2.876.657.000,00	2,48	3.304.010.000,00	14,86	3.460.847.000,00	4,75	3.756.552.000,00	8,54	4.085.461.000,00	8,76
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.766.401.000,00	2.734.472.000,00	-1,15	3.144.277.000,00	14,99	3.330.602.000,00	5,93	3.696.970.000,00	11,00	4.038.972.000,00	9,25
Receita Total (COM FONTES RPPS)	483.327.000,00	503.267.000,00	4,13	818.817.000,00	62,70	852.382.000,00	4,10	825.921.000,00	-3,10	867.360.000,00	5,02
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	482.855.000,00	387.993.000,00	-19,65	799.022.000,00	105,94	808.672.000,00	1,21	785.216.000,00	-2,90	830.420.000,00	5,76
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	483.327.000,00	503.267.000,00	4,13	818.817.000,00	62,70	852.382.000,00	4,10	825.921.000,00	-3,10	867.360.000,00	5,02
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	483.327.000,00	503.267.000,00	4,13	818.817.000,00	62,70	852.382.000,00	4,10	825.921.000,00	-3,10	867.360.000,00	5,02
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-120.460.000,00	15.028.000,00	-112,48	77.462.000,00	415,45	50.157.000,00	-35,25	-21.388.000,00	-142,64	-37.690.000,00	76,22
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-120.932.000,00	-100.246.000,00	-17,11	57.667.000,00	-157,53	6.447.000,00	-88,82	-62.093.000,00	-1063,13	-74.630.000,00	20,19
Dívida Pública Consolidada (DC)	685.711.000,00	652.971.000,00	-4,77	699.133.000,00	7,07	835.964.000,00	19,57	832.760.000,00	-0,38	847.824.000,00	1,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	197.916.000,00	45.124.000,00	-77,20	102.307.000,00	126,72	311.989.000,00	204,95	299.196.000,00	-4,10	319.054.000,00	6,64
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	166.108.000,00	152.792.000,00	-8,02	-57.183.000,00	-137,43	-209.682.000,00	266,69	12.793.000,00	-106,10	-19.858.000,00	-255,23

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.110.277.777,45	3.015.599.533,10	-3,04	3.304.010.000,00	9,56	3.232.623.762,38	-2,16	3.283.575.420,35	1,58	3.334.334.678,81	1,55
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.901.886.736,00	2.882.300.850,00	-0,67	3.221.739.000,00	11,78	3.157.817.111,90	-1,98	3.212.800.118,49	1,74	3.265.632.282,94	1,64
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.078.537.272,27	3.015.599.533,10	-2,04	3.304.010.000,00	9,56	3.232.623.762,38	-2,16	3.283.575.420,35	1,58	3.334.334.678,81	1,55
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.033.999.007,68	2.866.546.997,60	-5,52	3.144.277.000,00	9,69	3.110.967.681,67	-1,06	3.231.495.217,37	3,87	3.296.392.844,37	2,01
Receita Total (COM FONTES RPPS)	530.079.926,37	527.574.796,10	-0,47	818.817.000,00	55,20	796.172.239,87	-2,77	721.931.679,57	-9,32	707.892.824,58	-1,94
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	529.562.269,12	406.733.061,90	-23,19	799.022.000,00	96,45	755.344.666,54	-5,47	686.351.728,20	-9,13	677.744.373,03	-1,25
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	530.079.926,37	527.574.796,10	-0,47	818.817.000,00	55,20	796.172.239,87	-2,77	721.931.679,57	-9,32	707.892.824,58	-1,94
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	530.079.926,37	527.574.796,10	-0,47	818.817.000,00	55,20	796.172.239,87	-2,77	721.931.679,57	-9,32	707.892.824,58	-1,94
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-132.112.271,67	15.753.852,40	-111,92	77.462.000,00	391,70	46.849.430,23	-39,52	-18.695.098,88	-139,90	-30.760.561,43	64,54
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-132.629.928,92	-105.087.881,80	-20,77	57.667.000,00	-154,88	6.021.856,90	-89,56	-54.275.050,25	-1001,30	-60.909.012,98	12,22
Dívida Pública Consolidada (DC)	752.040.826,17	684.509.499,30	-8,98	699.133.000,00	2,14	780.836.913,88	11,69	727.909.600,89	-6,78	691.948.586,64	-4,94
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	217.060.703,64	47.303.489,20	-78,21	102.307.000,00	116,28	291.415.094,34	184,84	261.525.098,41	-10,26	260.394.804,07	-0,43
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	182.175.869,36	160.171.853,60	-12,08	-55.003.510,80	-134,34	-189.108.094,34	243,81	29.889.995,93	-115,81	1.130.294,34	-96,22

FONTE: Exercícios de 2023, 2024 e 2025 retirados das seguintes leis: Lei nº 13.240 de 26/07/21 - LDO 2022, Lei nº 13.620 de 21/07/2023 - LDO/2024 e alterações e Lei nº 13.830 de 22/07/2024 e alterações.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF 14ª edição. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	12.349.647,41	(0,5)	14.316.465,67	3,6	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	(2.696.601.476,35)	100,5	385.376.863,05	96,4	3.088.097.501,33	100,0
TOTAL	(2.684.251.828,94)	100,00	399.693.328,72	100,00	3.088.097.501,33	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	75.483.357,78	100,0	(613.396.852,54)	100,0	(2.358.491.206,38)	100,0
TOTAL	75.483.357,78	100,00	(613.396.852,54)	100,00	(2.358.491.206,38)	100,00

Fonte: Fonte: Sistema Equiplano, Unidade Responsável SMF-DCONT, emissão em 20/02/2025 - Anexo 14 - Consolidado sem RPPS e somente RPPS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024(a)	2023(b)	2022(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	239.594,19	489.101,17	2.284.819,99
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	239.594,19	489.101,17	2.284.819,99
Alienação de Bens Móveis	0,00	261.482,00	1.671.993,55
Alienação de Bens Imóveis	130.845,60	0,00	180.398,75
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	108.748,59	227.619,17	432.427,69
DESPESAS EXECUTADAS	2024(d)	2023(e)	2022(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	360.725,32	1.441.290,04	3.378.890,49
DESPESAS DE CAPITAL	360.725,32	1.441.290,04	3.378.890,49
Investimentos	360.725,32	1.441.290,04	3.378.890,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = ((Ic - II f)
	(2.167.390,50)	(2.046.259,37)	(1.094.070,50)

Fonte: Sistema Equiplano, Unidade Responsável SMF-DCONT, emissão em 20/02/2025.

Notas Explicativas:

Nota 1 - Foram consideradas como Receitas de Alienação de Bens os valores recebidos nas fontes de recursos de Alienação de Bens a título de Indenizações de Sinistros, bem como Outras Receitas de Capital, resultante de Permutas de Imóveis.

Nota 2 - O saldo financeiro do relatório não considera o saldo financeiro anterior a 2022, no montante de R\$ 3.637.754,34. Ao considerar, os saldos corrigidos são: R\$ 1.470.363,84 para 2024, R\$ 1.591.494,97 para 2023 e R\$ 2.543.683,84 para 2022.



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA DE LONDRINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	440.990.049,41	552.422.591,96	686.655.590,51
Receita de Contribuições dos Segurados	113.665.208,32	127.738.721,78	143.870.456,67
Ativo	82.212.169,53	91.655.682,28	103.623.745,40
Inativo	29.408.217,83	33.967.769,09	38.058.058,37
Pensionista	2.044.820,96	2.115.270,41	2.188.652,90
Receita de Contribuições Patronais	299.244.825,90	360.160.946,02	396.009.184,48
Ativo	187.482.658,66	262.414.318,92	396.009.184,48
Inativo	100.571.331,63	88.499.918,06	
Pensionista	11.190.835,61	9.246.709,04	
Receita Patrimonial	1.795.068,25	11.432.703,14	18.085.138,29
Receitas Imobiliárias	91.200,00	405.600,17	417.342,67
Receitas de Valores Mobiliários	1.703.868,25	11.027.102,97	17.667.795,62
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	26.284.946,94	53.090.221,02	128.690.811,07
Compensação Financeira entre os Regimes	14.554.149,63	14.863.277,25	17.893.807,41
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	11.730.797,31	38.226.943,77	110.797.003,66
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	429.259.252,10	514.195.648,19	575.858.586,85
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	429.876.421,20	492.886.451,80	553.829.944,65
Aposentadorias	386.845.713,73	446.525.818,07	503.016.577,26
Pensões por Morte	43.030.707,47	46.360.633,73	50.813.367,39
Outras Despesas Previdenciárias	11.804.295,31	13.205.733,08	24.433.043,02
Compensação Financeira entre os Regimes	2.380.847,25	1.949.767,87	11.433.043,06
Demais Despesas Previdenciárias	9.423.448,06	11.255.965,21	12.999.999,96
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	441.680.716,51	506.092.184,88	578.262.987,67
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	- 12.421.464,41	8.103.463,31	- 2.404.400,82
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	166.000,00	28.941.000,00	100.288.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		73.640.199,00	99.889.662,25
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	11.730.797,31	38.226.943,77	110.797.003,66
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	34.597,25	52.763,62	5.915,14
Investimentos e Aplicações	84.001.015,54	113.517.964,99	225.550.693,24
Outro Bens e Direitos		2.822.827.081,16	6.227.368.533,35
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	9.725.659,01	11.684.868,74	13.370.943,32
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	8.555.332,70	11.427.197,65	12.881.273,83
Pessoal e Encargos Sociais	3.561.489,77	5.161.255,58	4.193.013,31
Demais Despesas Correntes	4.993.842,93	6.265.942,07	8.688.260,52
Despesas de Capital (XIV)	63.333,28		201.945,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	8.618.665,98	11.427.197,65	13.083.218,83
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	1.106.993,03	257.671,09	287.724,49
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.412,76	73.027,93	63.980,12
Investimentos e Aplicações	2.301.516,94	3.387.966,75	4.206.025,72
Outro Bens e Direitos			

NOTAS:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



PREFEITURA DE LONDRINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	663.628.823,18	-556.321.723,83	107.307.099,35	331.271.544,12
2026	645.259.050,61	-526.943.848,25	118.315.202,36	449.586.746,48
2027	622.969.849,73	-512.087.529,99	110.882.319,74	560.469.066,23
2028	543.219.116,31	-489.125.803,00	54.093.313,30	614.562.379,53
2029	521.092.935,49	-477.698.462,98	43.394.472,51	657.956.852,04
2030	501.664.413,40	-458.499.076,66	43.165.336,74	701.122.188,78
2031	482.596.200,54	-440.777.204,78	41.818.995,76	742.941.184,54
2032	463.349.922,13	-424.883.551,49	38.466.370,64	781.407.555,18
2033	445.221.753,26	-407.817.399,48	37.404.353,78	818.811.908,95
2034	426.372.697,76	-394.149.563,75	32.223.134,01	851.035.042,96
2035	408.318.689,22	-380.104.379,60	28.214.309,62	879.249.352,58
2036	398.768.101,72	-366.147.365,75	32.620.735,97	911.870.088,55
2037	382.391.573,28	-353.043.478,71	29.348.094,57	941.218.183,13
2038	360.818.581,29	-338.614.766,92	22.203.814,38	963.421.997,50
2039	339.990.267,08	-325.421.044,42	14.569.222,65	977.991.220,16
2040	319.992.557,70	-312.433.611,46	7.558.946,25	985.550.166,40
2041	301.083.998,80	-299.153.153,89	1.930.844,91	987.481.011,31
2042	283.129.291,62	-286.710.760,37	-3.581.468,75	983.899.542,56
2043	265.698.814,89	-274.937.548,88	-9.238.733,99	974.660.808,57
2044	249.747.932,73	-262.667.256,61	-12.919.323,88	961.741.484,69
2045	234.748.234,67	-250.119.315,39	-15.371.080,72	946.370.403,97
2046	220.485.684,86	-238.719.174,40	-18.233.489,54	928.136.914,43
2047	206.738.947,08	-227.461.806,37	-20.722.859,29	907.414.055,14
2048	194.286.068,19	-216.358.323,83	-22.072.255,64	885.341.799,50
2049	182.532.514,66	-205.010.547,27	-22.478.032,61	862.863.766,89
2050	171.692.292,59	-194.123.866,27	-22.431.573,68	840.432.193,21
2051	161.593.523,06	-183.301.428,47	-21.707.905,40	818.724.287,80
2052	152.215.364,34	-172.566.864,69	-20.351.500,35	798.372.787,45
2053	143.581.688,78	-161.932.749,74	-18.351.060,96	780.021.726,50
2054	135.749.509,57	-151.166.814,37	-15.417.304,80	764.604.421,70
2055	128.436.096,94	-140.940.218,66	-12.504.121,72	752.100.299,98
2056	121.699.235,93	-131.000.067,88	-9.300.831,95	742.799.468,03
2057	115.558.129,59	-121.598.186,09	-6.040.056,50	736.759.411,53
2058	109.888.222,91	-112.427.637,35	-2.539.414,43	734.219.997,10
2059	104.543.798,29	-103.490.767,71	1.053.030,58	735.273.027,68
2060	99.613.402,20	-95.428.360,18	4.185.042,02	739.458.069,70
2061	94.947.292,36	-87.685.254,83	7.262.037,54	746.720.107,24
2062	90.639.705,67	-80.602.760,33	10.036.945,34	756.757.052,58
2063	86.575.514,39	-73.774.435,25	12.801.079,14	769.558.131,72
2064	82.726.304,53	-67.404.865,42	15.321.439,11	784.879.570,83

Continua...

Continuação

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



PREFEITURA DE LONDRINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

2065	79.075.428,43	-61.367.129,66	17.708.298,78	802.587.869,60
2066	75.577.910,27	-55.654.472,17	19.923.438,10	822.511.307,70
2067	42.167.350,13	-50.412.325,05	-8.244.974,92	814.266.332,78
2068	40.162.260,58	-45.700.039,69	-5.537.779,11	808.728.553,67
2069	38.239.413,77	-41.124.250,73	-2.884.836,96	805.843.716,71
2070	36.419.912,30	-36.904.246,04	-484.333,74	805.359.382,97
2071	34.698.096,93	-33.075.692,56	1.622.404,37	806.981.787,34
2072	23.380.126,48	-29.253.680,83	-5.873.554,34	801.108.233,00
2073	2.632.232,68	-25.790.559,51	-23.158.326,82	777.949.906,18
2074	2.300.186,70	-22.718.385,13	-20.418.198,44	757.531.707,74
2075	1.999.921,16	-19.929.276,24	-17.929.355,08	739.602.352,66
2076	1.737.086,84	-17.421.538,89	-15.684.452,04	723.917.900,61
2077	1.499.958,84	-15.184.323,48	-13.684.364,64	710.233.535,98
2078	1.305.749,53	-13.330.495,63	-12.024.746,10	698.208.789,87
2079	1.129.710,45	-11.668.889,51	-10.539.179,07	687.669.610,80
2080	978.067,06	-10.201.990,63	-9.223.923,56	678.445.687,24
2081	860.258,82	-9.032.706,08	-8.172.447,26	670.273.239,98
2082	763.257,37	-8.054.294,17	-7.291.036,80	662.982.203,18
2083	673.172,16	-7.144.698,99	-6.471.526,82	656.510.676,35
2084	591.261,49	-6.321.510,81	-5.730.249,32	650.780.427,04
2085	518.709,92	-5.581.955,49	-5.063.245,57	645.717.181,47
2086	449.221,27	-4.877.981,92	-4.428.760,65	641.288.420,82
2087	388.439,79	-4.256.087,74	-3.867.647,95	637.420.772,88
2088	332.021,82	-3.679.348,10	-3.347.326,28	634.073.446,59
2089	280.379,49	-3.155.216,96	-2.874.837,47	631.198.609,12
2090	235.386,13	-2.697.899,93	-2.462.513,79	628.736.095,33
2091	195.728,79	-2.280.671,19	-2.084.942,40	626.651.152,93
2092	162.096,46	-1.923.925,71	-1.761.829,25	624.889.323,67
2093	132.160,50	-1.616.698,58	-1.484.538,08	623.404.785,60
2094	103.922,07	-1.313.953,75	-1.210.031,68	622.194.753,91
2095	78.580,13	-1.031.007,11	-952.426,98	621.242.326,93
2096	59.646,19	-804.996,72	-745.350,53	620.496.976,41
2097	43.244,97	-605.378,67	-562.133,70	619.934.842,71
2098	29.309,00	-433.064,02	-403.755,01	619.531.087,69
2099	21.119,75	-318.515,97	-297.396,22	619.233.691,47
2100	15.517,95	-239.352,07	-223.834,12	619.009.857,36
2101	11.084,07	-178.456,71	-167.372,64	618.842.484,72
2102	7.318,06	-125.609,03	-118.290,97	618.724.193,75
2103	4.881,02	-92.721,63	-87.840,61	618.636.353,14
2104	3.591,59	-73.600,82	-70.009,23	618.566.343,92
2105	2.341,46	-55.138,65	-52.797,19	618.513.546,73
2106	1.195,03	-39.042,97	-37.847,94	618.475.698,78
2107	672,92	-28.204,57	-27.531,65	618.448.167,14
2108	344,39	-19.321,68	-18.977,29	618.429.189,85
2109	158,21	-13.239,22	-13.081,00	618.416.108,84
2110	51,26	-9.004,68	-8.953,42	618.407.155,43
2111	35,37	-7.074,52	-7.039,15	618.400.116,27

Continua...

Continuação

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



PREFEITURA DE LONDRINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

2112	33,66	-6.163,91	-6.130,25	618.393.986,02
2113	30,36	-5.170,69	-5.140,34	618.388.845,69
2114	28,91	-4.369,71	-4.340,80	618.384.504,88
2115	5,28	-3.357,37	-3.352,09	618.381.152,79
2116	5,03	-3.085,47	-3.080,45	618.378.072,34
2117	3,72	-2.251,49	-2.247,77	618.375.824,57
2118	3,54	-1.814,73	-1.811,19	618.374.013,38
2119	3,37	-1.545,32	-1.541,95	618.372.471,43
2120	3,21	-1.116,39	-1.113,19	618.371.358,24
2121	2,18	-723,93	-721,76	618.370.636,49
2122	2,07	-492,65	-490,57	618.370.145,91
2123	1,97	-378,38	-376,41	618.369.769,51
2124	1,88	-250,19	-248,31	618.369.521,20
2125	0,00	0,00	0,00	618.369.521,20

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial 2025.

NOTAS:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
1	IPTU	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	Contribuintes contemplados através da Lei Municipal nº 8.673/2001 e suas alterações, Leis Municipais nº 5.669/1993, 10.730/2009, 11.996/2013, 8.787/2002 e 13.106/2020. Abatimento relativo a "Nota Londrina" (Lei nº 12.348 de 06/11/2015).	25.600.000,00	27.100.000,00	28.600.000,00	Revisão dos benefícios concedidos.
2	IPTU	Outros Benefícios	Desconto de pagamento à vista (Lei nº 12.627/2017).	35.000.000,00	37.000.000,00	39.000.000,00	Recadastramento de edificações, abertura de novos loteamentos, acarretando um aumento da receita de IPTU.
3	ISS	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	Empresas prestadoras de serviços, conforme Lei nº 10.994/2010 e prestadoras de serviços de construção de empreendimentos habitacionais para a população baixa renda, conforme Leis nº 10.730/2009, nº 10.850/2009 e nº 13.251/2021 e alterações.	440.000,00	490.000,00	550.000,00	Incentivo a geração de empregos, pesquisa e desenvolvimento tecnológico das empresas, aprimoramento da fiscalização da atividade de construção civil, desenvolvimento de ferramentas no sistema fiscal; apurar o ISS devido independente de solicitação.
4	ISS	Outros Benefícios	Desconto de pagamento à vista.	150.000,00	160.000,00	160.000,00	Manutenção de Cadastro de Contribuintes.
5	ITBI	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	Contribuintes contemplados através das Leis Municipais nºs 5.669/1993, 8.787/2002, 10.108/2006, 10.730/2009, 11.096/2010 e 13.106/2020.	9.000.000,00	9.300.000,00	9.700.000,00	Análise de pedidos dos contribuintes com o fim de aferir desvios auditáveis.
6	TAXAS	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	Contribuintes contemplados através das Leis Municipais nºs 8.673/2001 e alterações, 10.730/2009 e 13.106/2020 e Microempresas, Empresa de Pequeno Porte, Empreendedor Individual ou outros contribuintes com área de até 150 m², Lei nº 12.079/2014.	11.950.000,00	12.900.000,00	13.880.000,00	Revisão cadastral para fins de isenção de tributos e compensação deste tributo será efetuada através do aumento de empresas, profissionais autônomos que deixarão a informalidade, diante do benefício oferecido.
7	TAXAS	Outros Benefícios	Desconto de pagamento à vista.	3.810.000,00	4.260.000,00	4.750.000,00	Manutenção do Cadastro Imobiliário.
TOTAL				85.950.000,00	91.210.000,00	96.640.000,00	

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda - Diretoria de Tributação Imobiliária, Diretoria de Arrecadação e Diretoria de Fiscalização Tributária - 18/02/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto 2026
Aumento permanente da receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	0,00
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	0,00
Novas DOCC (V)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia / Diretoria de Orçamento, 04/04/2025

Nota:

Conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no artigo 17, o aumento de despesa de caráter continuado (despesa que incide sobre dois ou mais exercícios) deverá ser custeado com o aumento real de receita que faça frente à nova despesa. Considerando as metas projetadas, para o exercício de 2026, não há previsão de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	22.900.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias ou utilização da reserva de contingência.	22.900.000,00
Avais e Garantias Concedidas	1.400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias ou utilização da reserva de contingência.	1.400.000,00
SUBTOTAL	24.300.000,00	SUBTOTAL	24.300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	54.500.000,00	Contingenciamento de despesas/limitação de empenho /Abertura de créditos adicionais a partir cancelamento de despesas discricionárias / Acréscimo de arrecadação, em virtude de cobrança judiciais e administrativas.	54.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	2.400.000,00	Contingenciamento de despesas/limitação de empenho.	2.400.000,00
SUBTOTAL	56.900.000,00	SUBTOTAL	56.900.000,00
TOTAL	81.200.000,00	TOTAL	81.200.000,00

Fonte: SMF / Diretoria de Contabilidade em 18/02/2025; ACESF / Diretoria Administrativa Financeira - em 28/02/2025 ; e FUL / Gerência Orçamentária / DAF em 14/03/2025.

Notas Explicativas:

SMF: Demandas Judiciais: o cálculo foi realizado com base na média dos ingressos de precatórios dos três últimos exercícios (2022, 2023 e 2024).

Avais e Garantias Concedidas: o cálculo foi realizado com base na média das honras concedidas da GARANTINORTE dos três últimos exercícios (2022, 2023 e 2024).

Frustração de Arrecadação: o cálculo foi realizado com base no histórico de frustração de arrecadação dos três últimos exercícios (2022, 2023 e 2024) e projetada sobre a estimativa da receita do Município.

Frustração de Arrecadação: CMTU/FUL: Considerando o êxito em campanhas de conscientização, assim como possíveis mudanças na gestão e redução dos mecanismos coercitivos, que resulte em uma diminuição das notificações de autos de infração, que pode impactar a arrecadação.

Restituição de Tributos a Maior: Valores de restituição de tributos que possam ocorrer, acima do valor previsto no orçamento para restituição, calculado com base no histórico de restituições a maiores dos três últimos exercícios (2022, 2023 e 2024).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

ANEXO DE METAS

E PRIORIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** **2026**

As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026, excepcionalmente, serão estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA relativo ao período 2026-2029, a ser enviado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE

OBRAS EM ANDAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO
2026**

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1008	Pavimentação, recapeamento asfáltico e obras de integração da malha viária	global	100,00	58.345.800,71	34,00	19.836.178,75	66,00	38.509.621,96
1009	Construção, ampliação, modernização de praças, parques municipais, centros e complexos esportivos.	global	100,00	10.535.057,17	67,61	7.123.202,93	32,39	3.411.854,24
1010	Construção e ampliação de áreas industriais	global	100,00	37.771.340,66	69,55	26.268.180,33	30,45	11.503.160,33
1011	Ampliação, modernização e manutenção dos próprios municipais - SMOP	global	100,00	16.158.841,57	95,17	15.378.971,09	4,83	779.870,48
1013	Ampliação, readequação e modernização da rede estruturada de iluminação pública.	global	100,00	83.943.396,70	89,70	75.295.026,58	10,30	8.648.370,12
1015	Execução de projetos de saneamento básico e obras de drenagem - FMSBDS	global	100,00	1.730.762,66	98,97	1.712.857,65	1,03	17.905,01
1023	Implantação / readequação da estrutura física e de equipamentos - ACESF	global	100,00	60.760,58	35,61	21.635,04	64,39	39.125,54
5006	Readequação da estrutura física e de equipamentos - Ensino Fundamental	unidade	5,00	43.655.958,21	2,76	24.168.423,66	2,24	19.487.534,55
5020	Obras e equipamentos para Atenção Básica	global	100,00	18.345.096,90	39,45	7.236.986,82	60,55	11.108.110,08

Fonte: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP / Diretoria de Edificações Públicas e Diretoria de Serviços Urbanos e Pavimentação; Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF; e Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMS.

Notas Explicativas:

1.008 - Pavimentação, recapeamento asfáltico e obras de integração da malha viária

Execução de Infraestrutura completa em terreno de propriedade da COHAB-LD, intitulado Jardim Marieta II
Revitalização do Canteiro Central da Avenida Curitiba
Execução de Obras de Drenagem e de Pavimentação nas Av. Waldemar Spranger, Av. Octavio Genta, Rua Maria Alves Bergamo e Rua Manoel Alves dos Santos
Duplicação da Saul Elkind entre Rua André Buck e Av. dos Garis
Execução das obras de Pavimentação e Drenagem da Rua Constantino Palarissi - Trecho 01 (entre a Marginal da Rodovia PR-445 até o início da Av. Gil de Abreu
Execução de obras de drenagem e pavimentação no Distrito de Irerê, na Av. Paraná, Rua Ulisses Rodrigues da Silva e na Rua Olívio Busse

1.009 - Construção, ampliação e modernização de praças, parques municipais, centros e complexos esportivos

Iluminação do campo do Estádio Municipal Jacy Scaff / Estádio do Café - Primeira Etapa
Revitalização do fundo de vale do Córrego Jerimu
Revitalização do Centro Cultural da Zona Sul
Reforma da Quadra do União da Vitória

1.010 - Construção e ampliação de áreas industriais

Execução das obras de continuidade da implantação do loteamento Cidade Industrial de Londrina

1.011 - Ampliação, modernização e manutenção dos próprios municipais - SMOP

Reforma da Câmara Municipal de Londrina

1.013 - Ampliação, readequação e modernização da rede estruturada de iluminação pública

Modernização da iluminação pública viária do município de Londrina/PR com a instalação de luminárias com tecnologia LED - Fase II
Expansão e modernização da iluminação em quadras e campos do município
Expansão da iluminação pública ornamental a ser instalada em viadutos do município de Londrina
Expansão da iluminação pública ornamental do município de Londrina

1.015 - Execução de projetos de saneamento básico e obras de drenagem urbana - FMSBDS

Execução de obras de drenagem da Rua Celeste Castanha de Barros, no Cafezal

1.023 - Implantação / readequação da estrutura física e de equipamentos - ACESF

Elaboração de projetos e serviços de engenharia para a reconstrução das Capelas Mortuárias do Cemitério Jardim da Saudade situado na Avenida Saul Elkind, Londrina/PR.
Elaboração de projetos e serviços de engenharia para reforma e ampliação da Capela Mortuária do Distrito de Maravilha, com área existente de 80m2 e a ampliar de 56m².



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2026

5.006 - Readequação da estrutura física e de equipamentos - Ensino Fundamental

Construção do Pró Infância Moradas de Portugal II
Reforma e Ampliação da Escola Municipal Nina Gardemann
Reforma e Ampliação da Escola Municipal Mábio Gonçalves Palhano
Reforma e Ampliação da Escola Municipal Hikoma Udihara
Reconstrução da Escola Municipal Carlos Zewe Coimbra

5.020 - Obras e equipamentos para Atenção Básica

Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Irerê
Construção do PAM Leste
Construção do PAM Sul
Construção do PAM Norte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PLANO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de LONDRINA - PR, conforme pode ser visto nos Anexo 3 e 6 (disponíveis em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo>)

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

A meta da rentabilidade anual determinada na política de investimentos foi 9,84% e a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 9,7%, sendo 98,58% da meta estipulada.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 6.487.912.964,66 (seis bilhões quatrocentos e oitenta e sete milhões novecentos e doze mil e novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 4.970.516.705,07 (quatro bilhões novecentos e setenta milhões quinhentos e dezesseis mil e setecentos e cinco reais e sete centavos).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam (quinhentos e oitenta e nove milhões quatrocentos e doze mil e setecentos e vinte reais e nove centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 5.726.994.031,78 (cinco bilhões setecentos e vinte e seis milhões novecentos e noventa e quatro mil e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 405.619.136,07 (quatrocentos e cinco milhões seiscentos e dezenove mil e cento e trinta e seis reais e sete centavos). Sua Composição é R\$ 223.964.444,77 (duzentos e vinte e três milhões novecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) em aplicações e conta corrente e de R\$ 181.654.691,30 (cento e oitenta e um milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos) em dívida do Ente com o RPPS.

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 576.371.094,09 (quinhentos e setenta e seis milhões trezentos e setenta e um mil e noventa e quatro reais e nove centavos).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 7.744.477.263,95 (sete bilhões setecentos e quarenta e quatro milhões quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo R\$ 2.143.148.729,91 (dois bilhões, cento e quarenta e três milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos) relativos às contribuições do Ente Federativo, R\$ 3.738.432.983,19 (três bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e dezenove centavos) referente ao IRRF conforme legislação municipal e R\$ 1.862.895.550,85 (um bilhão oitocentos e sessenta e dois milhões oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 1.467/2022 e suas Instruções Normativas, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo conforme o estipulado no artigo da Art. 43º.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Portaria;
- Conforme fórmula considerando a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do LDA; ou
- Conforme fórmula considerando a sobrevida média dos aposentados e pensionistas como parâmetro para cálculo do LDA.

8.9.1 Limite de Déficit Atuarial

O valor do déficit atuarial a ser equacionado pelo plano de amortização, em caso aplicação das fórmulas de cálculo Duração do Passivo (DP) ou Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas do RPPS (SVM), terá um desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA). Para aplicação do LDA o município deve seguir o disposto no Art. 43º da Portaria MPAS 1.467/2022.

8.10. Resultado Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um superávit da ordem de R\$ 618.369.521,20 (seiscentos e dezoito milhões trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo.

8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial

Faz-se, na presente seção, a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, em conformidade com o disposto no art. 66 da Portaria MPAS 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

QUADRO 1. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial		
Dez/24	Dez/23	Dez/22
R\$ 618.369.521,20	R\$ 19.949.342,10	R\$ 1.084.430,11

A melhoria no resultado atuarial ocorreu, principalmente, em função da adoção de uma nova metodologia para a atualização do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que resultou em um impacto positivo nas projeções atuariais. Além disso, o aumento das contribuições previdenciárias futuras, impulsionado pelo crescimento estimado da folha salarial dos segurados. Esses fatores foram fundamentais para a melhora do resultado atuarial.

8.11. Plano de Custeio

8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de três salários-mínimos como determinado em Lei;
- 27,50% (vinte e sete vírgula cinquenta por cento) para o ente federativo incluindo 0,92% (zero virgula noventa e dois por cento) para a cobertura das despesas administrativas; e
- Alíquota extraordinária conforme tabela a seguir:

Ano	Aportes Anuais	Alíquota Não-Magistério	Alíquota Magistério
2025	72.068.876,68	0,50%	31,50%
2026	69.985.972,25	0,50%	31,50%
2027	67.856.138,21	0,50%	31,50%



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ano	Aportes Anuais	Alíquota Não-Magistério	Alíquota Magistério
2028	65.678.254,43	0,50%	31,50%
2029	63.451.174,01	0,50%	31,50%
2030	61.173.722,72	0,50%	31,50%
2031	58.844.698,25	0,50%	31,50%
2032	56.462.869,63	0,50%	31,50%
2033	54.026.976,48	0,50%	31,50%
2034	51.535.728,35	0,50%	31,50%
2035	48.987.803,97	0,50%	31,50%
2036	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2037	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2038	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2039	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2040	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2041	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2042	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2043	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2044	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2045	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2046	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2047	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2048	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2049	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2050	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2051	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2052	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2053	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2054	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2055	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2056	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2057	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2058	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2059	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2060	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2061	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2062	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2063	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2064	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2065	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2066	60.467.020,47	0,50%	31,50%



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

8.11.2 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o “custo normal” do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie.

8.11.3 Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Atuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio segue apresentados no Anexo 6. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de três salários-mínimos como determinado em Lei;
- 27,50% (vinte e sete vírgula cinquenta por cento) para o ente federativo incluindo 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento) para a cobertura das despesas administrativas; e
- Alíquota extraordinária conforme tabela a seguir:

Ano	Aportes Anuais	Alíquota Não-Magistério	Alíquota Magistério
2025	72.068.876,68	0,50%	31,50%
2026	69.985.972,25	0,50%	31,50%
2027	67.856.138,21	0,50%	31,50%
2028	65.678.254,43	0,50%	31,50%
2029	63.451.174,01	0,50%	31,50%
2030	61.173.722,72	0,50%	31,50%
2031	58.844.698,25	0,50%	31,50%
2032	56.462.869,63	0,50%	31,50%
2033	54.026.976,48	0,50%	31,50%
2034	51.535.728,35	0,50%	31,50%
2035	48.987.803,97	0,50%	31,50%
2036	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2037	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2038	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2039	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2040	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2041	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2042	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2043	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2044	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2045	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2046	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2047	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2048	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2049	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2050	60.467.020,47	0,50%	31,50%



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ano	Aportes Anuais	Alíquota Não-Magistério	Alíquota Magistério
2051	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2052	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2053	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2054	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2055	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2056	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2057	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2058	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2059	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2060	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2061	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2062	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2063	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2064	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2065	60.467.020,47	0,50%	31,50%
2066	60.467.020,47	0,50%	31,50%

Eusébio (CE), 21 de março de 2025.

Tulio Pinheiro Carvalho
Atuário, MIBA nº 1626

ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA

Obs: A versão na íntegra do **Relatório da Avaliação Atuarial 2025** está disponível para acesso em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS INCISO II, § 1º, DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



**MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2026**

**Anexo VI - Autorizações Específicas Inciso II, § 1º, do Art. 169 da Constituição Federal
Relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026**

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE.	PROVIMENTO	
			DESPESA NO EXERCÍCIO	DESPESA ANUAL
EM BRANCO				

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Rosi Mara Guilhen

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br